

Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 06/07/2021-67
EDTD57831VKK
fl.: 1/13

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

MD180
LIVRO Nº. 8389
FOLHAS Nº. 056/062
ATO Nº 029
TRASLADO

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Matheus Lopes Dias
Substituto
CAD-CGJ nº 94.20688

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FUNDAÇÃO
PRÓ-CORAÇÃO (FUNDACOR), na forma abaixo.

S A I B A M - Quantos esta Pública-Escritura virem que, no ano de dois mil e vinte e um (2021), no 05 (cinco) dia do mês de abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartório do 17º Ofício de Notas, sito à Rua do Carmo nº 63, e perante mim, **MATHEUS LOPES DIAS**, Substituto, cadastrado na CGJ/RJ sob o nº 94/20688, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18.11.1994 e publicada no Diário Oficial de 21.11.1994, endereço eletrônico: matheusbussiere17@gmail.com, celular, (21) 96433-6610, compareceu como **declarante: FUNDAÇÃO PRÓ-CORAÇÃO - FUNDACOR**, com sede na Rua Laranjeiras, nº 374, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.254/0001-76, neste ato representada por seu presidente: **MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD**, nascido em 12/02/1973, filho de José Eberienos Assad e Lucia Maria Vieira Assad, brasileiro, médico, divorciado, portador da carteira profissional CRM nº 52.00632.17-1/RJ, expedido pelo CRM/RJ em 08/01/2015, inscrito no CPF sob nº 012.283.267-11, residente e domiciliado na Avenida Tim Lopes, nº 255, bloco 2, apto 604, Barra da Tijuca, nesta cidade, com endereço eletrônico: fundacor@fundacor.com.br, conforme ata da Sessão Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Pró-Coração, realizada em 11.05.2020 e estatuto social, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta cidade sob o protocolo nº. 20020704 - 1306462, na matrícula nº 147415, em 16/07/2002, ora arquivados nestas notas. O presente foi devidamente reconhecido como o próprio por mim, Substituto, e por me haver exibido os documentos hábeis do que dou fé, bem como que da presente será enviado notas ao competente Distribuidor, dentro do prazo da Lei. Então, pelo Outorgante me foi dito o seguinte: I) Que, a supracitada fundação foi constituída através de Escritura Pública, lavrada em notas do 6º Ofício, em 09/12/1996, livro nº 5349, folha 153, ato nº 49, alterado conforme Escrituras Públicas lavradas nestas notas em 24/08/1999 e 30/04/2002, livros nºs 5674 e 6091, folhas nºs 087/094 e 195/200, atos nºs 29 e 176, respectivamente, e

AAA 019847984

AAA 021066925

teve como instituidores JORGE RAIMUNDO FILHO, RONALDO CEZAR COELHO, ANTONIO DIAS, LEITE NETE, MARCIO JOÃO DE ANDRADE FORTES, RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES, MIRO TEIXEIRA, PEDRO RAMOS DE CARVALHO, ANTONIO ALBERTO GOUVEIA VIEIRA, CARLOS AUGUSTO MONTENEGRO, CARLOS SCHERR, MOYSES GLAT, WILSON MIRZA ABRAHAM, MAURO RIBEIRO VIEGAS FILHO. II) A declarante vem pela presente Escritura e na melhor forma de direito, alterar seu Estatuto em conformidade com o artigo 67, inciso III do Código Civil Brasileiro vigente. III) A presente alteração da fundação supracitada, foi aprovada por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em assembleia realizada em 21/01/2020, e autorizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Fundações, através da portaria 2ª PJJ nº 004/2021, de 08/02/2021, referente ao Processo MPRJ nº 2019.00574472, Promotora de Justiça Liana Barros Cardozo Sant'Ana, mat. 1806, ora arquivada. IV) A declarante através da presente escritura e na melhor forma de direito, passa a ser regida pelo Estatuto adiante transcrito: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ-CORAÇÃO – FUNDACOR: CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO: Art.1º - A FUNDAÇÃO PRÓ-CORAÇÃO – FUNDACOR**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de natureza técnico-científica, educacional, assistencial, cultural e filantrópica, instituída por Escritura Pública, lavrada no 17º Ofício de Notas da Capital do Rio de Janeiro, Livro 6091, Folhas 195/200, Ato 176, em 30/04/2002, matriculada sob o n. 147415 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.236.254/0001-76, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pela Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – PGJ/ERJ. **Art.2º - A FUNDACOR** tem sede e foro atualmente na Cidade do Rio de Janeiro, com estabelecimento principal sito na Rua das Laranjeiras, nº 374. **Parágrafo primeiro** – A FUNDACOR não terá fins lucrativos e não poderá apresentar superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. **Parágrafo segundo** - A FUNDACOR possui fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiados e servirá desinteressadamente à



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 06/07/2021-67
EDTD57831VKK
fl.: 3/13

**17º Ofício de Notas
DA CAPITAL**

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Mathias Lopes Dias
Substituto
C.O.C. nº 44 20666

Associação dos Tabeliães
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Associação dos Tabeliães
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

coletividade, prestando os serviços para os quais foi instituída e colocando-se à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades-públicas, promovendo assistência social inclusive gratuitamente. **Parágrafo terceiro** – A FUNDACOR aplicará todas as suas receitas, rendimentos, recursos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários, institucionais e sociais. **Parágrafo quarto** – A FUNDACOR poderá instalar-se e manter outros estabelecimentos e filiais, desde que autorizada para tanto pela Provedoria de Fundações, comprovada a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica. **Art.3º** - O prazo de duração da FUNDACOR é indeterminado. **CAPÍTULO II – OBJETIVO: Art.4º** - A FUNDACOR tem por finalidades exercer as seguintes atividades: I- colaborar com o Instituto Nacional de Cardiologia, com as Universidades, instituições públicas e privadas no Brasil e no Exterior, em programas de desenvolvimento e intercâmbio tecnológico, ensino e pesquisas na área de ciências da saúde, aquelas ligadas à saúde, inclusive visando à divulgação científica dos resultados obtidos através de pesquisa conjunta; II – dentro de sua área de atuação, promover e subsidiar a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional e a assistência social; III- colaborar na manutenção do Instituto Nacional de Cardiologia, seus ambulatórios, laboratórios de pesquisas, clínicas, dispensários e órgãos de natureza correlata, de cujas atividades resultem ainda que indiretamente, proveitos de ordem científica, didática ou assistencial; IV- manter leitos e serviços hospitalares gratuitos, para uso público, sem distinção de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, na forma da lei, privilegiando a saúde da população do Estado do Rio de Janeiro; V- patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos, assim como pesquisar produtos para indústrias que trabalham com bioengenharia; VI- promover e estimular a divulgação de conhecimento científico, através de cursos, simpósios e congressos e da edição de publicações técnicas e científicas; VII- instituir bolsas de estudos, estágios e remuneração condigna a técnicos, alunos e pesquisadores que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários, desde que assim o permitam seus recursos; VIII- colaborar com as atividades de ensino de graduação e pós-graduação das diversas unidades que compõem o sistema de ensino público e privado na área de saúde do Estado do Rio de Janeiro, celebrando convênios, acordos ou contratos com tais unidades para ministrar

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 019847985

AAA 021066927

cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização e extensão, podendo, para estes fins, estabelecer simultaneamente parcerias com quaisquer outras instituições; IX- celebrar convênios, acordos ou contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; X- celebrar convênios, acordos ou contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e inclusive com o Instituto Nacional de Cardiologia, para a prestação de serviços técnicos e consultoria e gerenciamento, visando implantação e desenvolvimento de -práticas médicas na área da saúde; XI- celebrar convênios com Prefeituras Municipais, através das Secretarias de Saúde das mesmas, para prestação de serviços -da área da saúde dos respectivos municípios; XII- celebrar convênios, acordos ou contratos com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para a prestação de serviços de preparo e distribuição de publicações voltadas para a prevenção de doenças cardiovasculares, para distribuição aos funcionários das mencionadas instituições; XIII- cooperar com outras instituições nas suas áreas de atuação; e XIV – apoiar programas acadêmicos, visando capacitação de mão de obra e treinamento, inclusive ministrando cursos técnicos e profissionalizantes, além do curso de especialização *lato sensu*. **Parágrafo único** – Na consecução de seus objetivos, a FUNDACOR elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas. **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS: Art.5º** - O patrimônio da FUNDACOR será constituído: I- pelos bens móveis, bens imóveis e direitos -; II- pelas doações, legados, contribuições de qualquer natureza, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. **Parágrafo primeiro** – A FUNDACOR não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Parágrafo segundo** - A FUNDACOR aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Art. 6º** - Os bens integrantes do patrimônio da FUNDACOR serão segurados em companhia idônea, contra os riscos mais comuns, consoante determina a Resolução nº 68/79 da PGJ/ERJ. **Art.7º** - Constituem receitas da FUNDACOR, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos: I- as contribuições periódicas ou eventuais dos



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 06/07/2021-67
EDTD57831VKK
fl.: 5/13

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL RJ
Matheus Lopes Dias
Substituto
CAD OJ nº 194 20888

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

participantes da FUNDACOR; II- as receitas operacionais e patrimoniais; III- as doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a FUNDACOR venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras. **Parágrafo único** - Na manutenção de seus serviços e atividades, a FUNDACOR poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros, colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro. **CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES DA FUNDACOR:**

Art. 8º - Os participantes da FUNDACOR dividem-se nas seguintes categorias: I- Instituidores, que são as pessoas físicas que assinaram a escritura pública de instituição, dotação e estatuto da FUNDACOR; II- Mantenedores, que são as pessoas naturais ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, venham a fazer doações ou contribuições periódicas para a manutenção dos serviços e atividades; III- Beneméritos, que são as pessoas físicas que, mediante deliberação da totalidade dos integrantes do Conselho Curador, venham a ser assim consideradas em razão de apoio relevante à FUNDACOR; IV- Contribuintes.

Parágrafo Único - Os Instituidores da FUNDACOR não possuirão atribuição frente às atividades da FUNDACOR, tendo apenas participação histórica na criação da mesma. **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

Art. 9º São órgãos da administração da FUNDACOR: I- Conselho Curador, composto de 6 (seis) integrantes; II- Conselho Diretor, composto de 3 (três) integrantes; III- Conselho Fiscal, composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes. **Art. 10** - Os ocupantes de cargos da sua diretoria, integrantes

de conselhos fiscais e deliberativos, demais conselheiros, dirigentes e diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes da FUNDACOR não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, atividades ou serviços prestados que lhes sejam atribuídos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A FUNDACOR não distribuirá lucros, bonificações, vantagens, ou dividendos a dirigentes, mantenedores ou participantes sob nenhuma forma ou pretexto. **Parágrafo Segundo** - A FUNDACOR não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma. **Art. 11** - Somente mediante previa anuência do Ministério Público, os integrantes de órgãos da administração da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 019847986

AAA 021066929

FUNDACOR e, ainda, as empresas ou entidades das quais sejam aqueles diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com a FUNDACOR negócios jurídicos de qualquer natureza, direta ou indiretamente. **Art. 12** – Os integrantes de órgãos da administração da FUNDACOR não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDACOR em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa. **Art. 13** – Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDACOR são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da FUNDACOR, da tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e Provedoria do Ministério Público. **Art. 14** – É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da FUNDACOR, não podendo integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação de deliberação de interesse pessoal uma das outras. **Art. 15** – Perderá o mandato o integrante de órgão da administração da FUNDACOR que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou a mais de três alternadas, sendo seu cargo considerado vago. **Art. 16** – A convocação dos integrantes dos órgãos da administração da FUNDACOR, para reuniões ou sessões, deverá ser feita pessoalmente ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, - com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando a ordem do dia. **Art. 17** – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto, o quórum de instalações e deliberações obedecerá às seguintes disposições, para os Conselhos a seguir discriminados: I – O Conselho Curador instalar-se-á com a maioria de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos; II – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos. **Art. 18** - Será sempre igualitário o voto dos integrantes dos órgãos da administração da FUNDACOR.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CURADOR: **Art. 19** – Órgão de orientação superior da FUNDACOR, o Conselho Curador é composto de 6 (seis) integrantes, FUNDACOR obedecida a seguinte composição: a) 02 (dois) integrantes natos, nas pessoas do Diretor Geral e da Coordenação Hospitalar



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 06/07/2021-67
EDTD57831VKK
fl.: 7/13

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Matheus Lopes Dias
Substituto
CAD. O.G.J. nº 94 20688

Associação das Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

do Instituto Nacional de Cardiologia; b) 01 (um) representante da Divisão de Procedimentos Clínicos do Instituto Nacional de Cardiologia; c) 01 (um) representante da Coordenação de Ensino e Pesquisa do Instituto Nacional de Cardiologia; d) 01 (um) integrante que seja um profissional com notório saber na área de saúde, indicados pelos demais membros do Conselho Curador e e) 01 (um) membro de entidade científica, empresarial ou profissional sem vínculo com a Instituição apoiada. **Parágrafo Primeiro** – Os representantes previstos nas letras, "b" e "c" -" serão indicados pelos respectivos serviços. **Parágrafo Segundo** – O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão escolhidos dentre os integrantes eleitos na forma deste artigo. **Parágrafo Terceiro** – Os integrantes do Conselho Curador terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos. **Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância do cargo no Conselho Curador, no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, antes do termo extintivo do mandato, o integrante substituto será nomeado pelos integrantes do Conselho Curador, para o exercício das funções pelo prazo remanescente. **Art. 20** – O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus integrantes ou pelo Presidente da FUNDACOR, devendo as deliberações tomadas serem registradas em atas. **Art. 21** – Compete ao Conselho Curador da FUNDACOR: I – nomear e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; II – examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, os programas e projetos relativos às atividades da FUNDACOR; III – examinar e aprovar, por proposta do Conselho Diretor, o orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas; IV – autorizar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento; V – deliberar, anualmente, sobre as demonstrações financeiras, à prestação de contas do Conselho Diretor e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDACOR, a serem encaminhadas ao Ministério Público, juntamente com o relatório do auditor externo; VI – manter auditoria externa, em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, fundacionais, econômico-financeiros e contábeis, a ser executada por empresa ou profissional devidamente habilitado perante o Ministério Público; VII – decidir, desde que com prévia anuência do Ministério Público, por sua Provedoria de Fundações da Capital, sobre a eventual alteração da sede,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 019847987

AAA 021066931

endereço e instalação de estabelecimento e obtenção do respectivo alvará e, ainda, sobre a filiação da Fundação a outras entidades; VIII – deliberar, ouvido previamente o Ministério Público, sobre proposta do Conselho Diretor relativas à alienação de bens, operações financeiras, oneração de bens e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária; IX – autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDACOR, ouvido previamente o Ministério Público no caso de negócios que exorbite da administração ordinária; X – decidir sobre as matérias ou casos omissos, não previstos neste estatuto, no interesse da FUNDACOR e da consecução dos seus fins; XI – nomear integrante substituto para o prazo remanescente, em caso de vacância no Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal; XII – fiscalizar a gestão do Conselho Diretor, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; XIII – destituir os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal, em caso de falta grave ou ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas; XIV – aprovar o plano de trabalho da FUNDACOR, a proposta orçamentária e proceder as revisões eventualmente necessárias, durante o exercício correspondente. **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DIRETOR: Art. 22** – O Conselho Diretor é o órgão executivo da FUNDACOR, composto de 3 (três) integrantes nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 4 (quatro) anos contados a partir da posse, admitindo-se a recondução, permanecendo os seus membros nos cargos até a escolha de um substituto. **Parágrafo Primeiro** – Integram o Conselho Diretor, o Presidente da FUNDACOR, o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro. **Parágrafo Segundo** – Compete ao Conselho Diretor: I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador; II – elaborar os programas e projetos relativos às atividades da FUNDACOR, o orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da FUNDACOR, a serem submetidos ao Conselho Curador; III – celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da FUNDACOR, devidamente autorizado pelo Conselho Curador; IV – adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir empregados ou demiti-los, e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da FUNDACOR; V – fazer publicar, quando necessário, as demonstrações financeiras. **Art. 23** – São



AAA 021066932

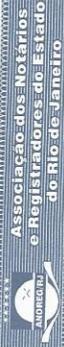
Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 06/07/2021-67
EDTD57831VKK
fl.: 9/13



17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Matheus Lopes Dias
Substituto
CAD. COJ n° 54 20088



atribuições do Presidente da FUNDACOR: I – convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho Diretor, com direito a voto e a participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto; II – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Diretor; III – representar a FUNDACOR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da FUNDACOR, outorgando-lhes poderes específicos; IV – administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da FUNDACOR, distribuindo entre os Diretores da FUNDACOR, as funções executivas de direção e coordenação das atividades da FUNDACOR; V – admitir, prover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares; VI – nas suas ausências ou impedimentos, designar um dos Diretores da FUNDACOR para responder pelo desempenho das atribuições da Presidência, enquanto perdurar a ausência ou afastamento; VII – encaminhar às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e documentação, pertinentes à prestação de contas da FUNDACOR; VIII – proceder à contratação de Auditor Externo, consoante Resolução nº 68/79 da PGJ/ERJ; IX – comunicar o Ministério Público qualquer alteração dos dados cadastrais, observando-se as formalidades legais; X – comunicar ao Ministério Público o orçamento aprovado para o exercício seguinte. **Art. 24** – São atribuições de cada um dos Diretores da FUNDACOR: I – coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da FUNDACOR; II – participar das reuniões do Conselho Diretor, relatando os assuntos da respectiva área de coordenação; III – exercer as funções executivas relativas à área de coordenação que lhe for atribuída. **Art. 25** – Os contratos, acordos, convênios, os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques, para obrigar a FUNDACOR, serão assinados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com um dos Diretores; salvo na utilização de cartão cooperativo de uso exclusivo para despesas internacionais científicas que justifique a comprovação de vantajosidade e economicidade da despesa. **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL: Art. 26** – O Conselho Fiscal da FUNDACOR será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados pelo Conselho Curador por um período de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, permanecendo os seus membros nos cargos até a eleição subsequente. **Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal: I – fiscalizar os atos dos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 019847988

AAA 021066933

administradores da FUNDACOR e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II – opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da FUNDACOR e sobre sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III – opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da FUNDACOR e, ainda, sobre os programas ou projetos relativos às atividades da entidade, sob os aspectos da viabilidade econômico-financeira; IV – denunciar ao Conselho Curador e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da FUNDACOR, ao Ministério Público, os desvios de finalidades da FUNDACOR, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da FUNDACOR; V – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da FUNDACOR e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; VI – solicitar ao auditor externo da FUNDACOR à apuração de fatos específicos ou esclarecimento e informações para melhor desempenho de suas atribuições. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor. **Parágrafo Segundo** – No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da FUNDACOR. **CAPÍTULO IX – DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTROLE:**

Art. 28 – O exercício financeiro da FUNDACOR coincidirá com o ano civil. **Art.**

29 – A FUNDACOR se obriga, quando previsto em lei, a publicar, anualmente,

o demonstrativo das receitas e despesas relativas ao período anterior. **Art. 30**

– A FUNDACOR terá orçamento anual, com a previsão discriminadas das receitas e autorização das despesas. A realização de despesas

extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Curador, , ou, sendo para atender a necessidade premente, de aprovação a posterior daqueles

órgãos. Este orçamento anual será sempre enviado ao Ministério Público, antes do exercício referido. **Art. 31** – A FUNDACOR só poderá manter em

caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, as importâncias

destinadas ao cumprimento das obrigações a curto prazo. **Art. 32** – As demais disponibilidades financeiras da FUNDACOR deverão ser aplicadas em

investimentos que se resistam de segurança, rentabilidade e liquidez. **Art. 33**



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 06/07/2021-67
EDTD57831VKK
fl.: 11/13

**17º Ofício de Notas
DA CAPITAL**

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Matheus Lopes Dias
Substituto
CAD. CIVIL Nº 41 20688

– A escrituração deverá abranger todas as operações da FUNDACOR e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência. Quando for o caso, a receita oriunda de investimentos ou os débitos decorrentes de empréstimos deverão ser contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização principal, correção monetária, juros e demais acessórios de crédito ou débito. **Parágrafo Único** – A FUNDACOR deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão. **Art. 34** – O controle interno exercido pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, bem como as auditorias externas, deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis e consistirão na auditoria física, na auditoria de livros e no relatório de resultado. **Art. 35** – A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada dentro do prazo de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos: I – o Conselho Diretor terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinentes; II – o Conselho Fiscal terá o prazo de 1 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; III – o Conselho Curador terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre a matéria. **CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO PATRIMONIAL E ESTATUTÁRIA:** **Art. 36** – A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio da FUNDACOR somente poderá ser efetivada após anuência do Ministério Público, desde que se revelar útil ou necessário à consecução dos objetivos da FUNDACOR, ficando ainda condicionada à realização da perícia pertinente e à aprovação dos órgãos de administração competentes, com a maioria absoluta dos votos favoráveis à operação e demonstrado há de ficar que nenhum prejuízo à FUNDACOR advirá. **Art. 37** – Para alteração do presente Estatuto, exigir-se: I – que seja deliberada, pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Diretor, em sessão conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria; II – que a reforma não contrarie os fins da FUNDACOR; III – que seja aprovada pelo Ministério Público; IV – que seja formalizada por escritura pública e registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **CAPÍTULO XI – DA EXTINÇÃO DA FUNDACOR:** **Art. 38** – A FUNDACOR só será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei e desde que

AAA 019847989

AAA 021066935

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

comprovada a impossibilidade de realização dos fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, ouvido previamente o Ministério Público. **Art. 39** - Em caso de dissolução ou extinção da FUNDACOR, seu eventual patrimônio social remanescente revestirá em benefício de uma entidade congênere, devidamente registrada no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública, com sede no Estado do Rio de Janeiro, a ser designada com concordância do Ministério Público. **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Art. 40** – O regime de pessoal da FUNDACOR será o da Consolidação das Leis Trabalhistas ou o estabelecido para contratação de prestação de serviços de natureza eventual. **Parágrafo Único** – Para a execução de tarefas de natureza técnica, o presidente da FUNDACOR poderá contratar pessoas jurídicas ou físicas, observados os preceitos da legislação civil e respeitando as limitações orçamentárias. **Art. 41** – Os casos omissos deste estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o Conselho Diretor, no caso de urgência, decidir sobre a matéria *ad referendum* do Conselho Curador, respeitados em qualquer hipótese os preceitos contidos na Resolução nº 68/79 da PGJ/ERJ. **Art. 42** – Todas as decisões que extrapolarem da mera gestão ordinária, terão que ser submetidas ao Ministério Público, mormente as que impliquem em risco para o patrimônio e vida da FUNDACOR. Por fim, pela DECLARANTE por meio de seu representante foi dito que aceita esta escritura como se encontra redigida. Foram-me apresentados os documentos da declarante e representante, que ora arquivo cópias autenticadas nestas notas. A presente escritura foi feita em conformidade com a minuta apresentada pelo representante da declarante. Certifico que as custas devidas pelo presente ato, conforme Portaria do CGJ, Tabela VII, Item 1.2.a. no valor de R\$111,95, acrescida das despesas previstas pela Tabela 01 da mesma Portaria (arquivamento, item 4 no valor de R\$11,63, Distribuidor, CENSEC item 5 no valor de R\$26,96), mais 20% devidos a FETJ, consoante a Lei 3217/99, no valor de R\$30,10, mais 5% devidos a FUNDPERJ, consoante a Lei 4664/2005, no valor de R\$7,52 mais 5% devidos a FUNPERJ, consoantes a LC 111/2006 no valor de R\$7,52, mais 4% devidos a FUNARPENRJ consoantes a Lei 6.281/2012 no valor de R\$6,02, mais 2% atos gratuitos/PMCMV consoante a Lei Estadual 6370/12 no valor de R\$2,23, e mais distribuição no valor de R\$31,48, mais 5,26% ISS no valor de R\$8,03. **ASSIM** - Justa e contratada me pediu e lhes fiz lavrar nestas minhas



Carlos Alberto Firmo Oliveira Tabelião
Fabio Firmo Oliveira Tabelião Substituto

Rua do Carmo, 63 - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-020
Tel. (21) 2107-9800
www.17oficio.com.br - cartorio@17oficio.com.br

RCPJ-RJ 06/07/2021-67
EDTD57831VKK
fl.: 13/13

17º Ofício de Notas DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Matheus Lopes Dias
Substituto
CAD CGJ nº 94 20688

Notas a presente Escritura, a qual sendo lida em voz alta, perante o representante da declarante achando em tudo conforme, outorga, aceita e assina dispensando a presença das testemunhas, segundo o art. 240 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Eu, (A) – MATHEUS LOPES DIAS**, Substituto, cadastrado na CGJ/RJ sob o nº 94/20688, conforme Lei Federal nº 8.935 de 18/11/1994, e publicada no Diário Oficial de 21/11/1994, lavrei, li e colhi a assinatura. E eu (A) - Tabelião Substituto, subscrevo e assino, encerrando o presente ato. (A) - **FUNDAÇÃO PRO-CORAÇÃO – FUNDACOR – P/ MARCELO HEITOR VIEIRA ASSAD.** "TRASLADADA NA MESMA DATA." E, eu _____, Substituto, digitei, conferi, subscrevo e assino em-público e raso.

17º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL-RJ
Matheus Lopes Dias
Substituto
CAD CGJ nº 94 20688



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDSN49836-EIY
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RIO DE JANEIRO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 147415
202106021610073 06/07/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 57831 VKK
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficiário



AAA 019847990

AAA 021066937

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL